

Bruxelas, 22 de maio de 2017
(OR. en)

9356/17

Dossiês interinstitucionais:
2016/0288 (COD)
2016/0286 (COD)

TELECOM 130
COMPET 421
MI 433
CONSOM 222
CODEC 842

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	12252/1/16 TELECOM 165 COMPET 486 MI 578 CONSOM 215 IA 72 CODEC 1269 REV 1 12257/16 TELECOM 166 COMPET 489 MI 579 CONSOM 216 IA 73 CODEC 1273
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (reformulação) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Gabinete do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas – Debate de orientação

No Conselho TTE de 2 de dezembro de 2016, os Estados-Membros foram praticamente unânimes em saudar os objetivos ambiciosos de conectividade identificados pela Comissão (incluindo a tecnologia 5G) e em reconhecer a importância de que se reveste a conectividade digital de alta velocidade para o progresso económico e social na Europa. Muitos Estados-Membros reconheceram também a necessidade de se reforçarem os incentivos ao investimento na infraestrutura digital de capacidade muito elevada e destacaram a importância da concorrência como principal forma de beneficiar os utilizadores finais.

Os Estados-Membros e as suas regiões encontram-se em fases muito diferentes de desenvolvimento das infraestruturas de conectividade fixa e sem fios. Alguns são líderes mundiais, com grande adesão e utilização intensiva por parte dos utilizadores finais de redes avançadas, enquanto outros ainda têm muito por fazer e estão a fazê-lo a ritmos muito diferentes. As redes fixas de acesso em banda larga da próxima geração estão disponíveis para 76 % dos cidadãos europeus, mas esta percentagem oculta grandes diferenças dentro da UE, onde a disponibilidade varia entre 99 % e 44 %. O mesmo padrão pode ser observado na taxa de adesão, cuja média de 27 % na UE oculta uma variação entre 67 % e 3 %. Em meados de 2016, chegou-se finalmente aos 96 % de cobertura da população europeia pela tecnologia 4G, mas o caminho para lá chegar foi longo: a cobertura era ainda de 79 % no final de 2014 (nessa altura os EUA tinham já atingido uma cobertura de 98 %). Em 2013, enquanto os Estados-Membros com melhor desempenho tinham já uma cobertura de 98 %, três Estados-Membros não tinham tecnologia 4G e outros dez tinham uma cobertura inferior a 40 %. Tendo em consideração que os primeiros leilões para a frequência de 800 MHz na UE tiveram lugar logo em 2010, precisámos de mais de 6 anos para atingir uma cobertura quase universal na UE. O mesmo não deverá acontecer com a tecnologia 5G, se quisermos que a UE seja um terreno atraente e fértil para a inovação e o crescimento.

Embora as especificidades nacionais ou locais possam explicar em larga medida esta variação, as diferentes práticas regulamentares contribuem também para estas discrepâncias. **Existe, portanto, uma margem clara para reproduzir ou adaptar alguns dos fatores de sucesso em matéria regulamentar. Existe também margem para evitar as práticas regulamentares que possam desencorajar a atualização das redes existentes ou o desenvolvimento de redes substancialmente novas** por parte dos investidores estabelecidos ou alternativos.

Os Estados-Membros apoiaram os objetivos da proposta da Comissão e o papel importante da coordenação e da cooperação na regulamentação das telecomunicações, que tem apoiado a progressão do mercado único digital até à data. Além disso, nas suas conclusões de junho de 2016, o Conselho Europeu apelou a uma melhor coordenação das modalidades de atribuição do espetro, de forma a ajudar a garantir a liderança da Europa na implantação das redes 5G.

A Comissão, na sua proposta de reforma das regras aplicáveis às telecomunicações, apresentou várias medidas para reforçar os investimentos concorrenciais tanto nas redes fixas como nas sem fios. A proposta baseia-se na ideia de que os investimentos e a concorrência ocorrem cada vez mais em condições locais diversificadas e de que é necessário ser flexível para ter em conta as especificidades nacionais e, muitas vezes, ainda mais as locais. Ao mesmo tempo, a proposta defende que esta abordagem deve ser acompanhada de uma coordenação reforçada a nível europeu para aumentar a transparência regulamentar, a previsibilidade e, conseqüentemente, a segurança do investimento – inclusivamente para os investidores internacionais – em toda a UE. Daí que o debate sobre o quadro institucional não possa ser dissociado dos objetivos gerais do CÓDIGO nem das medidas substanciais propostas para alcançar estes objetivos.

Para reforçar a cooperação a nível europeu, a Comissão propõe reformar o quadro institucional, nomeadamente alterando as funções e a estrutura organizativa do ORECE. O ORECE tem a vantagem de ser composto por autoridades nacionais independentes e especializadas, que conhecem os seus mercados e são sensíveis às diferenças relevantes entre eles, e, conseqüentemente, deverá resistir à centralização excessiva. Além disso, a Comissão propõe reforçar o papel do ORECE de modo a que possa garantir que sejam identificadas e mais sistematicamente aplicadas as lições de mais longo alcance a nível europeu para concretizar o objetivo comum de aumentar a conectividade.

A execução reforçada das regras aplicáveis poderá garantir que as boas práticas europeias sejam partilhadas e seguidas tendo em conta as circunstâncias locais em todos os Estados-Membros sem atrasos indevidos. No entanto, isso implicaria a existência de regras mais pormenorizadas e mais facilmente aplicáveis. A alternativa é dar a flexibilidade suficiente aos Estados-Membros, mas reforçar o atual mecanismo de coordenação a nível da UE. O debate em curso a nível do grupo de trabalho já revelou a necessidade de mais flexibilidade na definição das regras fundamentais, pelo que uma questão importante para o Conselho TTE será determinar em que domínios e em que medida é necessário reforçar os mecanismos de coordenação.

Assim, gostaríamos de convidar os ministros a manifestarem a sua opinião sobre a problemática acima exposta, centrando-se nas seguintes questões:

- 1. Concorda que a segurança do investimento no mercado único exige um quadro geral e claro de regras e uma coordenação eficaz no que respeita à sua aplicação prática?**
- 2. Que mecanismo de coordenação poderia dar aos investidores e concorrentes garantias adequadas de previsibilidade e de que as boas práticas comprovadas são partilhadas e seguidas?**
